

Exmo. Senhor,

Desembargador SANSÃO SALDANHA

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia

Assunto: Instabilidade no “site” do Tribunal de Justiça de Rondônia

Senhor Presidente,

A par de respeitosamente cumprimentá-lo, reafirmando nosso compromisso de cada vez mais fortalecermos o relacionamento com o Poder Judiciário rondoniense, considerando as finalidades Institucionais da OAB, consagradas no artigo 44, I e II, da Lei nº 8.906/94, buscando a máxima efetividade das normas e a boa aplicação da lei, sobretudo **considerando a manifesta instabilidade do “site” do Poder Judiciário rondoniense, resultante do novo perfil da página oficial, que tem inviabilizado o acesso e o peticionamento no sistema PJE e até mesmo a consulta eletrônica aos processos físicos**, a Seccional Rondônia requer, enquanto são empreendidas todas as medidas para a solução imediata:

(a) Excepcionalmente, a **prorrogação de todos os prazos eletrônicos para a próxima segunda-feira, dia 09/10/2017**, termo pelo qual espera a OAB já ter sido efetivamente resolvida a instabilidade notória do sistema, assim reconhecida por essa E. Corte.

Entende respeitosamente a OAB/RO que a inviabilidade de acesso e sobretudo de peticionamento do sistema com a mudança promovida no “site”, não pode submeter a advocacia ao excessivo padecimento de esperar até que seja publicada a “certidão de indisponibilidade ao fim do dia”, tornando-se mutável dia após dia o termo “ad quem” dos prazos dos processos eletrônicos.

(b) Excepcionalmente, seja recomendado a todos os Juízos onde tramitam o PJE, o **recebimento físico das petições de urgência**, para ulterior conversão em eletrônico, que deverá ser promovido pelo próprio cartório em que tramitar, evitando-se o perecimento de direito dos jurisdicionados e, como consectário lógico, a responsabilização futura do Estado.

(c) Em relação aos processos físicos, diante da impossibilidade temporária de acesso aos processos pelo “site”, sejam orientadas as Diretorias dos cartórios e departamentos criminais, a **disponibilidade ainda maior de servidores para o atendimento pessoal da advocacia, nos balcões**.

(d) Finalmente, considerando a impossibilidade também de acesso aos “processos baixados” no “site, **seja determinado à Diretoria do**

Arquivo Geral o acesso integral e indiscutível à vista dos autos, independentemente de outros embaraços.

Esse, aliás, trata-se de ponto deveras sensível à advocacia, eis que há quase 02 (dois) anos entende a OAB/RO haver, com a respeitosa vênia, violação à dicção literal do art. 7º, inc. XIII, da Lei nº 8.906/94 - razão do acionamento do Egrégio Conselho Nacional de Justiça (autos tombados sob o nº 0003835-64.2016.200.0000).

Com a impossibilidade que se apresenta hoje no item "processos baixados" do "site" dessa E. Corte, é salutar que seja permitida ao menos a vista dos processos findos pelo Arquivo Geral à advocacia.

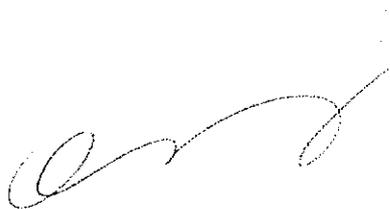
A OAB/RO está cônica de que a mudança no perfil do "site" desse Egrégio Tribunal de Justiça buscou mais que a melhoria estética, mas notadamente a acessibilidade e a celeridade dos serviços disponíveis na página; outrossim, está cônica de que todos os esforços foram empreendidos para minorar a adaptação ao novo "site".

Todavia, não é razoável que sofra o cidadão rondoniense, por seu instrumento de defesa, a advocacia, à espera da adequação da página, sobrecarregando o profissional em dissonância ao que expressamente prevê o art. 6º, parágrafo único, da Lei nº 8.906/94 (*as autoridades, os servidores públicos e os serventuários da justiça devem dispensar ao advogado, no exercício da profissão, tratamento compatível com a dignidade da advocacia e condições adequadas a seu desempenho*).

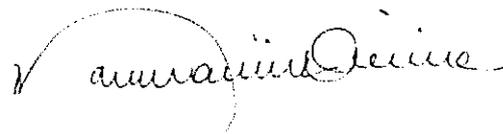
Nesse diapasão, indispensável que a apreciação quanto ao acolhimento de todos os pedidos da OAB/RO seja **imediate**, garantindo-se tranquilidade à advocacia, indispensável à administração da Justiça.

Sempre dispostos ao trabalho conjunto para o bem-estar do jurisdicionado rondoniense, colhemos o ensejo para renovar protestos de distinta e elevada consideração.

Atenciosamente,



ANDREY CAVALCANTE
Presidente da OAB/RO



MARACÉLIA LIMA DE OLIVEIRA
Vice-Presidente da OAB/RO
Presidente da CDP/OAB/RO